



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-SEAPES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 034/GAB/IDARON

Porto Velho, 31 de Janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de Julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, incisos XII;

Considerando a necessidade de manter o calendário oficial de vacinação e prevenção da Febre Aftosa em toda a extensão territorial do estado de Rondônia para o ano de 2013;

Considerando a Lei Estadual nº 982 de 06 de junho de 2001 e suas atribuições e o Decreto Estadual nº 9.735 de 03 de dezembro de 2001;

Considerando a necessidade de implantar instrumentos adequados para o planejamento e execução das ações do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa no Estado de Rondônia, objetivando melhorar e manter a situação sanitária alcançada.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Calendário Oficial de Vacinação para a Prevenção da Febre Aftosa em toda a extensão territorial do Estado de Rondônia para o ano de 2013.

Art. 2º - Determinar o período de 15 de abril a 15 de maio, para a vacinação obrigatória de bovinos e bubalinos nas faixas etárias até 24 meses, sendo porém obrigatória a declaração de todo o rebanho existente na propriedade.

§ 1º – Mesmo que o produtor detenha somente bovinos e bubalinos acima da faixa etária disposta no caput deste artigo, a declaração do seu

rebanho por sexo e faixa etária é igualmente obrigatória, devendo ser considerado inadimplente por não declaração/comunicação caso não a realize.

§ 2º - Caso o produtor possua bovinos e bubalinos acima da faixa etária disposta no caput deste artigo e os destine na sua totalidade ao abate dentro do prazo determinado pela IN MAPA nº 44 de 02/10/07, sua declaração/comunicação é igualmente obrigatória, devendo ser considerado inadimplente por não declaração caso não a realize.

Art. 3º - A comunicação/declaração da vacinação ou da existência de rebanho aludida no artigo 2º desta Portaria deverá ser realizada nas Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV da Agência IDARON até o dia 22/05/2013.

Art. 4º - Determinar o período de 15 de outubro a 15 de novembro, para a vacinação obrigatória de todos os bovinos e bubalinos de todas as faixas etárias e sexo.

Parágrafo único - Caso o produtor possua bovinos e bubalinos e os destine na sua totalidade ao abate dentro do prazo determinado pela IN MAPA nº 44 de 02/10/07, sua declaração/comunicação é igualmente obrigatória, devendo ser considerado inadimplente por não declaração caso não a realize.


Art. 5º - A comunicação/declaração da vacinação aludida no artigo 4º desta Portaria deverá ser realizada nas Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV da Agência IDARON até o dia 22/11/2013.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se


Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência de Defesa Sanitária
Agrosilvopastorial do Estado de Rondônia - IDARON